



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202209000359132  
Assunto : **Julgamento de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico/Edital nº 14/2023.**  
Recorrente : POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A (Filial)**, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0019-77, em face da decisão administrativa que desclassificou sua proposta para o Lote nº 01 e, ato contínuo, declarou vencedora a proposta da licitante **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO EDITAL Nº 014/2023 – TJ/GO**, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualizar e reaparelhar o parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 14.2 do Edital nº 014/2023, após a declaração do vencedor, o interessado tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar sua intenção recursal motivada, devendo apresentar as razões, via e-mail, em 03 (três) dias corridos. As contrarrazões devem ser apresentadas em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

No dia 16/05/2023, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA foi declarada vencedora para o Lote 01. Em seguida, dentro do prazo, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A manifestou a intenção recursal de forma motivada.

As razões do recurso foram apresentadas no *dies ad quem* (19/05/2023) e, posteriormente, no dia 25/05/2023, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, ofereceu contrarrazões, também em observância ao interstício de 03 (três) dias corridos, nos termos do item 28.5 do edital de regência, tendo em vista que na data de 24/05/2023, por ser feriado municipal, não houve expediente neste Tribunal de Justiça.

Dessa forma, conclui-se que a peça recursal (evento 388) e as contrarrazões (evento 426) cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

#### **DAS RAZÕES RECURSAIS**

Preliminarmente, é importante destacar que nessa análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso e contrarrazão, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na página Licitações,



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

no link direto <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php> e ainda no PROAD 202209000359132.

Argumenta a recorrente que o parecer técnico que ensejou a desclassificação da proposta da POSITIVO foi o de nº 03/2023 DSSTI, datado de 26 de abril/2023 e publicado em 11 de maio/2023; que diante deste que se pautou em premissas equivocadas e sobretudo não disciplinadas em Edital, a fim de evitar fase recursal, no dia seguinte a POSITIVO se manifestou, via Chat, nos termos transcritos na peça recursal. Entretanto, manteve-se seu posicionamento por meio do parecer técnico nº 019/2023. Neste contexto, ciente de que todos os seus dispositivos são plenamente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional Microsoft Windows 10 e 11 Professional (o que inclui o monitor), como comprovado em sua proposta nos termos exigidos em Edital, não resta alternativa senão protocolar o referido recurso.

Tece que, segundo o parecer inicial (nº 003/2023), observa-se que a desclassificação da POSITIVO foi fundamentada no fato de que a Comissão de Licitação, ao acessar o site Windows Hardware Compatibility List (HCL), não localizou o modelo de monitor ofertado pela POSITIVO, concluindo que o subitem 12.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – página 19 - deixou de ser atendido na íntegra pela RECORRENTE.

Neste contexto, destaca que “o Edital, instrumento delimitador de todos os critérios para julgamento objetivo, EM NENHUM MOMENTO menciona que a comprovação deveria ser realizada pelo Windows HCL e que este, caso não apresentado, seria um critério desclassificatório. Tão somente indica que os dispositivos devem ser totalmente compatíveis com a versão 64 bits do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional”. No mesmo quadro, argumenta que a empresa POSITIVO apresentou documentações em sua proposta a fim de comprovar a compatibilidade de seu monitor com o Windows.

Protesta que “afirmar que o Windows HCL é “a ÚNICA FORMA” de comprovar oficialmente a compatibilidade dos dispositivos, **além de não ser uma previsão do Edital**, contraria o entendimento da própria Microsoft, que de forma taxativa pondera que os fabricantes “**são os responsáveis de atestar e declarar “Total/100% da compatibilidade de seus equipamentos/componentes/periféricos de fabricação própria**”, sendo o WindowsHCL um serviço complementar disponibilizado pela Microsoft.”

Observa que o Edital em momento algum exigiu comprovação de compatibilidade por meio do Windows Hardware Compatibility List (WHCL), elencando: “(ii) A POSITIVO comprovou em sua proposta a compatibilidade do monitor com o Windows, inclusive juntado catálogo para tanto, ou seja, utilizando do meio probatório indicado no próprio Edital; (iii) Tal forma de comprovação, além de atender a finalidade requerida, atendeu perfeitamente ao padrão de mercado, como afirmado pela própria Microsoft”.

Ademais, informa que para que não restem dúvidas no sentido de que a compatibilidade com o Windows declarada pelo fabricante é fidedigna e representa um padrão



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

mercantil, a POSITIVO realizou o registro do seu Monitor no Windows HCL, como demonstrado na peça recursal.

Exara que, “a declaração e catálogo juntados pela POSITIVO em sua proposta demonstraram que a compatibilidade de seu monitor com o Windows representa uma condição pré-existente do produto antes da abertura do presente pregão. Além disso, se o Edital expressamente exigisse a comprovação por meio do Windows HCL, tal como fizeram os outros editais anteriores publicados por esse E. TJ/GO, sem dúvidas a POSITIVO teria feito o registro do seu monitor antes da abertura da sessão e incluído esse registro em sua proposta, mas não o fez simplesmente por não se tratar de regra determinada pelo Edital”.

Ao final, requer que sejam apreciados os concretos e irrefutáveis argumento técnicos e Jurídicos apresentados, para que o Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, para que todos os atos subsequentes à desclassificação da proposta da POSITIVO sejam anulados, retornando-se o certame com a aceitação desta e declaração de vencedora.

## **DAS CONTRARRAZÕES**

Em contrarrazões, e no que tange ao primeiro ponto levantado pela Recorrente, em breve síntese, alegou que a POSITIVO teve sua proposta desclassificada, com fundamento nos pareceres técnicos nºs 03/3023 e 019/2023, vez que ela não comprovou a compatibilidade dos seus equipamentos com a versão 64 bits do Windows 10 professional, mediante comprovação constante no site Windows Hardware Compatibility List, em violação ao exigido pelo item 12.1 do Termo de Referência – Anexo I (Características e Especificações do Objeto).

Aduz sobre que a Positivo admite em seu recurso que somente providenciou o registro do monitor ofertado no Windows Catalog (HCL) após sua desclassificação no certame, devendo ser desconsiderada a documentação tardiamente providenciada pela Recorrente Positivo, julgando-se sua desclassificação a partir dos elementos tempestivamente oferecidos com sua proposta técnica e comercial.

Por fim, requer que seja negado provimento ao recurso interposto pela licitante Positivo Tecnologia S.A., mantendo-se sua desclassificação, prosseguindo-se para adjudicação do objeto à licitante classificada em segundo lugar para o lote nº 01.

## **DA ANÁLISE DA AREA TÉCNICA**

Com o objetivo de subsidiar a decisão do pregoeiro, tendo em vista tratar-se de aspecto eminentemente técnico, as razões e contrarrazões do recurso foram encaminhadas à área técnica para análise e pronunciamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Seguem as considerações da área técnica demandante – Divisão de Suporte a Serviços de TI, a respeito do recurso apresentado pela Recorrente, por meio do Parecer Técnico nº 059/2023-DSSTI (evento 449, em anexo):

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela POSITIVO TECNOLOGIA S.A (Filial), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.075-110, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0019-77, gostaríamos de esclarecer alguns pontos importantes:

A especificação ID 12.1 do item 1 do Termo de Referência exige que “**Todos os dispositivos** devem ser **totalmente compatíveis** com a versão 64 bits do sistema operacional microsoft Windows”. A certificação de hardware HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft é uma validação significativa que confirma a compatibilidade de determinado hardware com os produtos e sistemas operacionais da Microsoft.

Essa certificação é imprescindível para atendimento amplamente reconhecida e transmite confiança aos usuários finais, assegurando que o hardware certificado seja compatível e funcione corretamente com os produtos da Microsoft.

É válido ressaltar que a Recorrente POSITIVO TECNOLOGIA S.A. dedicou esforços para atender às exigências estabelecidas e obteve a certificação de hardware HCL da Microsoft após a emissão do parecer técnico que embasou sua desclassificação. Essa iniciativa reforça a importância dessa certificação para garantir o cumprimento das normas e padrões necessários no fornecimento de produtos de alta qualidade.

(...)

Assim, diante dos fundamentos apresentados, entendemos que as razões apresentadas pela empresa Positivo são suficientes para comprovar o atendimento da compatibilidade de hardware, nos termos apresentados acima.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia - GO, 30 de maio de 2023.

Frederico Silvério Duarte

DSSTI

Valdemar Ribeiro da Silva Júnior

Diretor DSSTI



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

### **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Cumpra ressaltar que não cabe a esta Pregoeira emitir qualquer juízo de valor em relação aos aspectos técnicos e respectivas análises da unidade demandante, que detém a expertise para tal mister, em especial quanto às especificações do Termo de Referência, pois escapam da nossa competência.

Observa-se que nos itens 11 e 14 da peça recursal apresentada, a Recorrente faz menção à Comissão de Licitação no acesso ao site Windows Hardware Compatibility List (HCL) e manutenção do parecer nº 059/2023, sendo um equívoco, sendo oportuno esclarecer que foram condutas técnicas adotadas pela unidade demandante.

Nessa senda, decide este Pregoeiro acatar a análise técnica e conclusões esposados pela Divisão de Suporte a Serviços de TI, no Parecer Técnico nº 59/2023, que passa a ser adotado na sua íntegra como fundamentação do julgamento do recurso ofertado.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recebo o recurso interposto pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, decidindo por seu acolhimento, para, face o Parecer Técnico nº 059/2023 – DSSTI, exarado pela área técnica demandante, reformar a decisão prolatada na ata de realização da disputa do Pregão Eletrônico nº 14/2023, a qual, nos termos do item 14.6 do Edital de regência e do artigo 4º, inciso XIX, da Lei nº 10.520/2022, resultará na invalidação dos atos subsequentes à desclassificação da proposta da Recorrente, retornando-se o certame com a aceitação desta e declaração de vencedora.

Goiânia, 1 de junho de 2023.

**BÁRBARA SVETLANA NOGUEIRA ANTINARELLI**

Pregoeira



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

**PARECER TÉCNICO Nº 059/2023 – DSSTI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

**PROCESSO PROAD Nº 202209000359132**

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao recurso apresentado pela **POSITIVO TECNOLOGIA S.A (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Javari, 1255 - Lote 257-B - Distrito Industrial I, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.075-110, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0019-77, gostaríamos de esclarecer alguns pontos importantes:

A especificação ID 12.1 do item 1 do Termo de Referência exige que “**Todos os dispositivos** devem ser **totalmente compatíveis** com a versão 64 bits do sistema operacional microsoft Windows”. A certificação de hardware HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft é uma validação significativa que confirma a compatibilidade de determinado hardware com os produtos e sistemas operacionais da Microsoft.

Essa certificação é imprescindível para atendimento amplamente reconhecida e transmite confiança aos usuários finais, assegurando que o hardware certificado seja compatível e funcione corretamente com os produtos da Microsoft.

É válido ressaltar que a Recorrente POSITIVO TECNOLOGIA S.A. dedicou esforços para atender às exigências estabelecidas e obteve a certificação de hardware HCL da Microsoft após a emissão do parecer técnico que embasou sua desclassificação. Essa iniciativa reforça a importância dessa certificação para garantir o cumprimento das normas e padrões necessários no fornecimento de produtos de alta qualidade.





# PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

**Windows Compatible Products List**

Welcome to the Windows Compatible Products List! Windows Hardware Compatibility means that a manufacturer has rigorously tested their hardware and met all of Microsoft's compatibility requirements. Use the search below to find Compatible products and download a Verification Report for any OS. For Server products, we recommend you use the [Windows Server Catalog](#) as it is designed to give you more detailed and Server specific information.

Marketing/Product Name\*      Company Name      D & U Status      Select Operating System

24BN650U      Search for compai X      All      All Operating S

**Search**

Product Name	D/U Status	Company	Certifications	Verification Report
Monitor Positivo 24BN650U	Not Universal Not Declarative	Positivo Tecnologia SA	Certified for Microsoft Windows 10 Client family version 2004, x64	<a href="#">Download Certification Report</a>
Monitor Positivo 24BN650U	Not Universal Not Declarative	Positivo Tecnologia SA	Certified for Microsoft Windows 11 Client family version 22H2, x64	<a href="#">Download Certification Report</a>

Captura de tela de 30/05/2023 - <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>

Private product ID: 14273557126948726  
Shared product ID: 401342293  
Submission ID: 1152921505696320790  
Submission date: 5/20/2023  
Completion date: 5/20/2023  
Company: Positivo Tecnologia SA  
Product name: Monitor Positivo 24BN650U  
Category: Device  
Product type: Monitor  
Qualification level: Certified for Microsoft Windows 10 Client family version 2004, x64  
Marketing name: Monitor Positivo 24BN650U

Relatório da certificação (acessível por meio do link "Download Certification Report", conforme captura de tela anterior)



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte a Serviços de TI

Assim, diante dos fundamentos apresentados, entendemos que as razões apresentadas pela empresa Positivo são suficientes para comprovar o atendimento da compatibilidade de hardware, nos termos apresentados acima.

Reiteramos nosso compromisso em seguir os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade das especificações do Pregão 014/2023.

Goiânia – GO, 30 de maio de 2023.

***Frederico Silvério Duarte***  
DSSTI

***Valdemar Ribeiro da Silva Júnior***  
Diretor DSSTI



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código SrCBrmMHInb no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 449)

VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 30/05/2023 às 18:24

FREDERICO SILVERIO DUARTE

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 30/05/2023 às 18:33



# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 685091240085 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 456)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli  
ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES  
Assinatura CONFIRMADA em 01/06/2023 às 20:22

